



OFÍCIO SEI Nº 232/2019/GME-ME

Brasília, 27 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação**

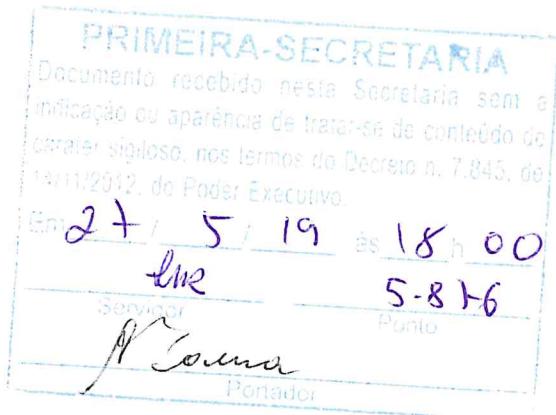
Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 312, de 26.04.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 411/2019, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Clarissa Garotinho, que solicita “informações sobre a proposta de reforma da previdência”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia da Nota Técnica SEI nº 35/2019/SPREV/SEPRT-ME, de 24 de maio de 2019, com mídia digital anexa, elaborado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

**PAULO GUEDES**  
Ministro de Estado da Economia





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Previdência

Nota Técnica SEI nº 35/2019/SPREV/SEPRT-ME

Assunto: **Requerimento de Informação nº 411/2019 - CD, de autoria da Deputada Clarissa Garotinho.**

## I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 411/2019 - CD, de autoria da Deputada Clarissa Garotinho, em que são solicitadas informações sobre hipóteses de comportamento e dados econômicos e atuariais empregados nas estimativas de receitas e despesas que fundamentam a Proposta de Emenda Constitucional da Reforma da Previdência.
2. Conforme informações extraídas do sítio da Câmara dos Deputados, o prazo para retorno das informações àquela Casa legislativa é 27 de maio de 2019.

## II - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

3. Diversos Requerimentos de Informação, dirigidos ao Ministro de Estado da Economia, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, têm sido encaminhados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para produção dos dados técnicos necessários a sua resposta.
4. Da análise desses Requerimentos observou-se que muitas das informações solicitadas apresentam grau de detalhamento e desagregação que difere da forma pela qual foram preparadas as notas técnicas de cálculo dos impactos que fundamentaram a elaboração da Exposição de Motivos - EM nº 00029/2019-ME, que acompanhou a PEC nº 06/2019, e de como são elaboradas as projeções financeiras e atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores da União, que acompanham anualmente o Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, nos termos da alínea "a" do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

5. Tais pedidos com informações desagregadas exigem maior tempo para elaboração, pois os cálculos precisam ser adequados à nova perspectiva solicitada e posteriormente conferidos e confrontados com outros cenários, para que a resposta apresentada seja segura e fidedigna e para que não se corra o risco de, involuntariamente, fornecer informações ou dados incorretos, uma vez que a alteração de uma premissa baseada numa regra de elegibilidade a determinado benefício impacta em outra, sendo muitas vezes difícil ou inviável dissociá-las.

6. É importante destacar que as estimadas apresentadas nesta Nota Técnica encontram-se atualizadas em relação aos valores que constaram da Exposição de Motivos que acompanhou a PEC nº 06/2019, pelas seguintes razões: a) foi alterado o ano inicial dos impactos fiscais de 2019 para 2020, passando a estimativa acumulada em 10 anos a contemplar o período de 2020 a 2029, e não mais de 2019 a 2028; b) foram atualizados os parâmetros macroeconômicos, principalmente em termos de estimativas de crescimento econômico e evolução do salário mínimo, a partir das informações da Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica, divulgada no início de março (posteriormente ao envio da PEC), adequada ao PLDO 2020; c) outros refinamentos nos cálculos, de menor impacto.

### III - ANÁLISE

7. No que se refere ao estudo atuarial dos RPPS que embasou a formulação da Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2019, essas informações constam do Relatório de Premissas do Estudo Atuarial da PEC nº 06/2019 - RPPS da União e seu Apêndice 1, que compõem o documento juntado ao presente processo.

8. No que se refere ao Regime Geral de Previdência Social -RGPS, as estimativas de impactos fiscais das avaliações relativas à PEC 06/2019 são elaboradas por meio do modelo de projeções fiscais publicado no Anexo de Metas Fiscais IV.5 da PLDO de 2020. Os materiais citados foram disponibilizados para consulta pública, bem como as demais manifestações técnicas, relatórios e os dados que embasaram a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 6/2019 no site <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>. No referido site também foram disponibilizadas as respostas aos Requerimentos de Informação formulados por parlamentares.

9. Apresentamos, a seguir, as informações solicitadas no Requerimento de Informação nº 411/2019 - CD.

**1 - Quantos brasileiros se aposentam hoje por idade? O brasileiro que se aposenta por idade, contribui, em média, por quantos anos? (trazer a informação separada por sexo)**

**3 – Percentualmente, quantos brasileiros que utilizam a regra da idade se aposentam hoje com menos de 20 anos de contribuição? (trazer a informação separada de sex)**

10. Em atendimento conjunto dos itens 1 e 3 que tratam de aposentadorias por idade do RGPS, foram apurados os dados de concessão desta espécie de aposentadoria a partir do Sistema Único de Informações de Benefícios (Suibe) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os resultados revelaram que em 2018 foram concedidas **684.756 aposentadorias por idade**, das quais **407.109 foram para mulheres e 277.647 para homens**.

11. Para responder os questionamentos sobre o tempo médio de contribuição dos itens 1 e 3, foram consideradas todas as categorias de contribuintes do RGPS exceto os segurados especiais, uma vez que neste caso não há contribuições individuais e o benefício é concedido de acordo com a atividade rural nos termos da Lei nº 8.212/91. Assim, a amostra de 2018 foi reduzida para 405.086 aposentadorias por idade, das quais 246.206 foram para mulheres e 158.880 foram para homens. Dentre eles, **o tempo médio de contribuição em anos foi de 18,6 para as mulheres, 21,5 para os homens, com média geral de 19,7 anos de contribuição**. Contudo, quando se considera apenas a contribuição por idade urbana, o tempo médio de contribuição se eleva para 22,1 anos para os homens, 18,9 anos para as mulheres e 20,1 anos para ambos os sexos.

**Aposentadorias por Idade do RGPS Concedidas em 2018 por Categoria, Segundo Sexo**

<b>Sexo</b>	<b>Categoria</b>		<b>Total de Concessões</b>
	<b>Demais Contribuintes</b>	<b>Segurados Especiais</b>	
Homens	158.880	118.767	277.647
Mulheres	246.206	160.903	407.109
<b>Total</b>	<b>405.086</b>	<b>279.670</b>	<b>684.756</b>

**Aposentadorias por Idade Urbana e Rural do RGPS Concedidas em 2018 por Sexo**

Faixa de tempo de contribuição	Total de Concessões		
	Homens	Mulheres	Total Geral
<b>Total</b>	<b>158.880</b>	<b>246.206</b>	<b>405.086</b>
<b>Média de Anos de Contribuição</b>	<b>21,5</b>	<b>18,6</b>	<b>19,7</b>

1] Não estão incluídos os Segurados Especiais pois não há contagem de tempo de contribuição para os segurados desta categoria

12. Um ponto importante a ser destacado é que vem sendo observado um aumento do tempo médio de contribuição nas concessões de aposentadorias no âmbito do RGPS. No caso da aposentadoria por idade urbana, o tempo médio de contribuição cresceu de 17,6 para 20,1 anos entre 2004 e 2018, com incremento tanto para homens quanto para mulheres. No primeiro caso o incremento, no mesmo período, foi de 19,5 para 22,1 anos e, para as mulheres, de 16,3 para 18,9 anos.

Tempo Médio de Contribuição das Concessões de Aposentadoria por Idade apenas Urbana – RGPS – Brasil  
– 2004 a 2018

Ano	Aposentadoria por Idade		
	Homem	Mulher	Total
2004	19,5	16,3	17,6
2005	20,4	17,4	18,7
2006	20,7	17,8	19,0
2007	21,3	18,2	19,4
2008	21,5	18,4	19,6
2009	21,1	18,1	19,3
2010	21,4	18,4	19,5
2011	21,6	18,3	19,5
2012	21,7	18,4	19,6
2013	21,8	18,5	19,7
2014	21,8	18,7	19,9
2015	22,1	19,0	20,2
2016	22,1	18,8	20,1
2017	22,1	18,8	20,1
2018	22,1	18,9	20,1

Fonte: INSS, Síntese-web; Elaboração: CGEDA/SRGPS/SPREV

13. As aposentadorias por idade do RGPS, desagregadas por tempo de contribuição são apresentadas nas tabelas a seguir. Ainda que as informações apresentem um volume relevante de concessões de aposentadorias por idade com tempo de contribuição inferior a 20 anos, tal fato deve ser interpretado com cautela para avaliação dos impactos do aumento de carência proposto no âmbito da PEC 06/2019. Por um lado, essas informações retratam, de certa maneira, a realidade contributiva, fortemente associada ao desempenho do mercado de trabalho de um passado mais distante, em larga medida modificado pelo processo de formalização ocorrido na década passada. Por outro lado, a existência de transição gradual no aumento da carência certamente permitirá a adaptação em meio as novas exigências de carência contributiva. A alteração gradual da carência também deve levar em consideração que no período mais recente foram criados planos mais subsidiados de contribuição como o plano simplificado, o MicroEmpreendedor Individual (MEI) e o segurado facultativo de baixa renda que podem favorecer o incremento da densidade contributiva dos segurados. A título de exemplo, o MEI e o segurado facultativo de baixa renda possuem alíquota de 5% sobre o salário mínimo. Ademais, a alteração da carência mínima também pode alterar os incentivos a formalização.

**Aposentadorias por Idade do RGPS Concedidas em 2018 por Sexo, Segundo Faixas de Tempo de Contribuição**

Faixa de tempo de contribuição	Total de Concessões		
	Homens	Mulheres	Total Geral
Até 15 anos	31.800	92.426	124.226
16 anos	12.208	24.582	36.790
17 anos	10.802	18.743	29.545
18 anos	9.747	15.779	25.526
19 anos	8.977	13.597	22.574
20 anos	8.417	12.625	21.042
21 anos	8.016	10.882	18.898
22 anos	7.577	9.773	17.350
23 anos	6.990	8.761	15.751
24 anos	6.746	7.901	14.647
25 anos ou mais	47.600	31.137	78.737

Fonte: INSS/Suibe; Elaboração: CGEDA/SRGPS/SPREV/SEPR-ME - não há informação para segurados especiais

**Aposentadorias por Idade do RGPS Concedidas em 2018 por Sexo, Segundo Faixas de Tempo de Contribuição, Clientela Urbana**

Faixa de tempo de contribuição	Total de Concessões		
	Homens	Mulheres	Total Geral
Até 15 anos	28.517	88.453	116.970
16 anos	11.725	24.288	36.013
17 anos	10.356	18.492	28.848
18 anos	9.312	15.583	24.895
19 anos	8.536	13.425	21.961
20 anos	7.981	12.465	20.446
21 anos	7.615	10.745	18.360
22 anos	7.180	9.665	16.845
23 anos	6.616	8.658	15.274
24 anos	6.413	7.814	14.227
25 anos ou mais	45.036	30.624	75.660

Fonte: INSS/Suibe; Elaboração: CGEDA/SRGPS/SPREV/SEPR-ME

14. Também cabe destacar, conforme resposta anterior, que uma mulher com idade de 60 anos, atualmente, tem uma expectativa de sobrevida de 24,1 anos, sendo que no caso da aposentadoria por idade,

exige-se apenas 15 anos de contribuição. Novamente, a regra gera maior tempo de recebimento da aposentadoria do que de contribuição, demonstrando a necessidade de adequação das regras previdenciárias ao preceito constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial. Mesmo com a proposta da PEC 6/2019, ainda poderia haver desequilíbrio, pois uma mulher de 62 anos tem uma expectativa de sobrevida de 22,5 anos contra um tempo mínimo de contribuição de 20 anos.

## **2 - Quantos brasileiros se aposentam por tempo de contribuição? (trazer a informação separada por sexo)**

15. Sobre o item 2, os resultados apurados a partir dos dados levantados revelaram que em 2018 foram concedidas **368.660 benefícios** das espécies aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial e aposentadoria por tempo de serviço de professor. Destas, **foram 231.657 para homens e 137.003 para mulheres**. O detalhamento destas informações estão na tabela a seguir.

### **Aposentadorias por Tempo de Contribuição do RGPS Concedidas em 2018 por Espécie, Segundo Sexo**

<b>Sexo</b>	<b>Espécie de Aposentadoria</b>			<b>Total de Concessões</b>
	<b>Tempo de Contribuição</b>	<b>Especial</b>	<b>Professor</b>	
Homens	212.176	18.826	655	231.657
Mulheres	122.947	2.776	11.280	137.003
<b>Total</b>	<b>335.123</b>	<b>21.602</b>	<b>11.935</b>	<b>368.660</b>

Fonte: INSS/Suibe; Elaboração: CGEDA/SRGPS/SPREV/SEPRT-ME

## **4 - Por que incluir o fim do FGTS e da multa de 40% para aposentados na PEC da reforma previdenciária já que este tema em nada tem com previdência? (como previsto no § 4º do art. 10 da PEC 06/ 2019)**

16. Cabe informar que, em 23 abril de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC da Câmara dos Deputados, nos termos do Parecer do Relator (PRL 1 CCJC), manifestou-se pela admissibilidade dessa Proposta de Emenda à Constituição.

17. Não obstante, ressalvou-se a inadmissibilidade, exclusiva e tão somente, quanto a alguns dispositivos, dentre os quais se encontra a proposta de alteração para o § 4º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos termos da redação original da PEC nº 6/2019.

18. Portanto, a proposta de Reforma da Previdência já se encontra na Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a PEC nº 6-A/2019, tendo sido retirado o dispositivo mencionado neste item, o qual propunha alterações para o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos casos de concessão de aposentadoria voluntária.

## **5 - Hoje o brasileiro se aposenta, em média, com qual porcentagem do seu salário da ativa? Com a aprovação destas novas regras a expectativa é que essa porcentagem média caia para quanto?**

19. Em 2018, as Aposentadorias por Tempo de Contribuição foram concedidas com fator previdenciário médio de 0,789, de forma que o valor da aposentadoria recebida, nessa modalidade de aposentadoria, representou 78,9% do valor médio das 80% maiores remunerações desde julho de 1994 corrigidas monetariamente.

20. Quanto as Aposentadorias por Idade, o tempo médio de contribuição foi de 19,5 anos, de forma que foram acrescentados, em média, cerca de 19,5 pontos percentuais ao 70% de base, correspondendo o valor da aposentadoria a 89,5% do valor médio dos 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994 corrigidos monetariamente.

21. Na prática, contudo, os segurados do RGPS que se aposentam por idade possuem histórico de contribuições realizadas com base em salários de contribuição próximo ao salário mínimo, o que, após aplicação do redutor resultaria em valores inferiores ao piso previdenciário. No entanto, a disposição do piso previdenciário igual ao salário mínimo faz com que ocorra aumento da reposição.

22. Pelas regras propostas na PEC nº 06/2019, uma grande parte dos segurados que se aposentam por idade não teriam modificações em seus valores de benefícios, na medida em que continuariam a receber a proteção oferecida pelo piso previdenciário no valor do salário mínimo, mantendo, assim, um percentual de reposição da renda próximo a 100%. Já aqueles que se aposentam por tempo de contribuição teriam suas aposentadorias postergadas pelas novas regras, e valor do benefício calculado por 60% mais 2% adicional por cada ano de tempo de contribuição que exceder 20 anos, percentuais aplicados ao salário de benefício, o qual seria calculado a partir da média de todos os salários de contribuição corrigidos monetariamente.

**6 – Existe algum município brasileiro que possui a expectativa de sobrevida menor que 70 anos, seja para homem ou mulher? Se positivo, especificar os municípios e a respectiva expectativa de sobrevida (Encaminhar também a tábua de mortalidade completa por município separada por sexo, trazendo a expectativa de sobrevida aos 60 anos)."**

23. A expectativa de sobrevida da população brasileira é produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por meio de Tábuas de Mortalidade, construída nos anos de realização do Censo Demográfico e com informações para o Brasil, as grandes Regiões e as Unidades da Federação, e por meio das Tábuas Completas de Mortalidade nos demais anos, porém contemplado somente informações para o Brasil.

24. Do ponto de vista previdenciário, o indicador mais adequado a ser utilizado é a expectativa de sobrevida em idades típicas de aposentadoria, cuja evolução afeta a duração dos benefícios de aposentadoria. A utilização da expectativa de vida a nascer para fins previdenciários não é mais adequada, pois é afetada pelos outros problemas como mortalidade infantil e mortes violentas na juventude que, embora sejam problemas que exigem atenção dos gestores de políticas públicas, não encontram abrigo no âmbito das políticas previdenciárias. Quando se considera, por exemplo, a expectativa de sobrevida em idades mais avançadas, se nota uma diferença muito menos significativa do ponto de vista regional. A título de exemplo, em 2017, quando se considera a expectativa de sobrevida aos 60 anos, considerando ambos os sexos, esse indicador variava de 19,5 anos, em Rondônia, a 24,1 anos no Espírito Santo. Para as mulheres, no mesmo ano, o indicador variava de 20,8 anos, em Roraima, a 26,1 anos no Espírito Santo. Para os homens, também em 2017, o intervalo era entre 18,3 e 22 anos, respectivamente, para Rondônia e Espírito Santo. Existem estimativas sobre expectativa de vida ao nascer para municípios para o cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), mas não se trata de informação produzida pelo IBGE.

**7 - Por que a guarda municipal não foi incluída na aposentadoria especial, já que ela também está incluída no hall de agentes de segurança do art. 144 da constituição federal?**

25. Inicialmente, cabe destacar que os guardas municipais não estão elencados no rol do *caput* do art. 144, que são destinados às policiais, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. As guardas municipais têm função constitucional de proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

26. Nesse sentido, o § 8º do art. 144 da Constituição Federal prevê a possibilidade de os municípios constituírem, por lei, guardas municipais para proteção de seus bens, serviços e instalações. Trata-se, portanto, de uma faculdade conferida às urbes para, em reforço do sistema de segurança pública, prover agentes para agir na defesa e proteção de seu patrimônio e serviços.

27. Ao restringir-se a fixar apenas o escopo da atuação da guarda municipal (proteção de bens, serviços e instalações da municipalidade), a Constituição Federal expressamente deixou à regulação do próprio ente federativo os demais aspectos daquela atividade, que, dessa forma, vem assumindo as mais variadas configurações de cidade a cidade onde o serviço foi instituído.

28. Dentre os aspectos que revelam as várias conformações desses modelos, destacam-se a forma e alcance da atuação dos seus profissionais aí previstas, sendo certo, porém, que, na maioria dos municípios, a atividade é de mera vigilância local não armada, enquanto que, apenas em alguns, cidades de maior porte ou capitais, a atuação da guarda municipal tende a alguma aproximação com aquela dos demais agentes de segurança pública.

29. Assim, considerando as características que marcam a maioria dos serviços de guarda municipal existente no país, em que a quase totalidade do seu contingente opera em atividades e contexto bem diversos dos exercidos por policiais, agentes penitenciários e socioeducativos, não se justifica conferir àquela categoria tratamento previdenciário especial, como se majoritariamente dessas mesmas condições e circunstâncias de trabalho fossem portadores os seus servidores.

30. Ademais, considerando-se que condições especiais de aposentadoria envolvem, via de regra, menor tempo de contribuição e prazo mais amplo de fruição desse benefício por parte de seus titulares, seriam impostos, maiores custos previdenciários à generalidade dos municípios brasileiros, agravando, com isso, sua situação fiscal, já bastante debilitada.

**8 – Quanto gastamos com seguridade social por ano? (Trazer informações separando os gastos com saúde, previdência do trabalhador, do trabalhador rural, do regime próprio e assistência social)**

**9 – Quanto arrecadamos com as fontes de recurso previstas no art. 195 da Constituição?”**

31. O resultado da seguridade social pode ser resumido da seguinte forma, considerando receitas e despesas:

**Tabela Receita, despesa e resultado relacionados à Seguridade Social – 2009 a 2018 – Em R\$ bilhões nominais**

Seguridade Social	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Receitas da Seguridade Social</b>	350	408	470	525	587	623	646	635	675	713
RGPS	182	212	246	277	308	338	352	360	379	395
RPPS - Civis	19	21	23	23	25	27	29	31	33	33
Inativos e Pensionistas Militares	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2
Outras	148	173	200	224	253	257	263	242	260	282
<b>Despesas da Seguridade Social</b>	429	477	534	601	669	741	797	875	953	994
RGPS	226	256	282	319	359	402	440	510	561	590
RPPS - Civis	35	39	42	53	57	61	65	69	78	80
Pensões Militares	22	25	26	27	29	32	35	37	39	21
Saúde	58	62	72	80	83	92	100	106	115	117
Assistência Social	33	39	46	57	65	70	73	80	85	89
Abono Salarial	8	9	10	12	15	16	10	18	16	17
Seguro Desemprego	20	20	24	28	32	36	38	38	38	36
Outras	26	26	31	28	30	32	34	36	41	44
<b>Resultado da Seguridade Social</b>	-79	-69	-64	-76	-83	-118	-151	-239	-278	-281

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)/Tesouro Nacional/ME.  
Elaboração: SPREV/ME.

32. Com relação ao RGPS, a arrecadação e a despesa por clientela é a que segue:

**Tabela Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Resultado, segundo clientela (R\$ milhões nominais)**

Ano	Arrecadação líquida		Despesa com Benefícios Previdenciários		Resultado Previdenciário	
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbano	Rural

2009	177.444,3	4.564,1	175.831,8	49.044,6	1.612,5	-44.480,5
2010	207.154,0	4.814,4	198.769,5	56.089,1	8.384,5	-51.274,6
2011	240.535,9	5.356,0	220.003,3	61.434,9	20.532,6	-56.078,8
2012	270.001,6	5.763,1	245.454,2	71.135,4	24.547,4	-65.372,2
2013	300.990,9	6.156,0	276.648,6	80.354,5	24.342,3	-74.198,5
2014	330.833,0	6.670,2	305.498,7	88.702,6	25.334,3	-82.032,4
2015	343.190,7	7.081,3	338.049,3	98.040,8	5.141,4	-90.959,5
2016	350.217,0	7.920,3	396.561,0	111.310,3	-46.344,0	-103.389,9
2017	365.484,8	9.300,0	437.194,3	120.040,5	-71.709,5	-110.740,5
2018	381.261,6	9.920,2	462.650,0	123.728,7	-81.388,4	-113.808,6

Fonte: Fluxo de Caixa INSS;  
Informar/DATAPREV. Elaboração:  
SPREV/MECON.

#### 10 – Por que foi retirado do art. 201 da constituição o princípio da proteção a gestante?

33. A alteração visa especificar que a proteção a ser oferecida pelo sistema de Previdência Social é o salário-maternidade, sem prejuízo dos direitos da gestante. Inclusive, a proteção à maternidade e à gestante permanecerá como garantia em diversos dispositivos constitucionais, tais como, o art. 6º, caput; art. 7º, XVII; e art. 203, I, da Constituição; e no art. 10, II, “b”, do ADCT. Portanto, não houve exclusão da proteção à gestante, até mesmo porque a legislação atual do salário maternidade, ampliou, nos últimos anos, a proteção social do benefício que ampara, além da gestante, também à segurada ou segurado que adotar criança e o cônjuge ou companheiro, no caso de falecimento da segurado/segurado que fizer jus ao recebimento do benefício. Neste sentido, a mudança até amplia o direito ao benefício.

#### IV - CONCLUSÃO

34. São essas as informações para resposta ao requerimento de Informação nº 411/2019, de autoria da deputada Clarissa Garotinho.

35. Adicionalmente, sugere-se que sejam encaminhados à Câmara dos Deputados as manifestações técnicas e jurídicas produzidas durante a elaboração da PEC nº 06/2019, bem como as projeções que acompanharam o PLDO 2020, que contêm importantes subsídios para análise dos parlamentares quanto aos modelos e metodologias de cálculo utilizados.

36. Ao Gabinete da Secretaria de Previdência e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, para apreciação, sugerindo-se o retorno dos autos à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, para as providências necessárias relacionadas ao encaminhamento de resposta à Câmara dos Deputados.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**ALLEX ALBERT RODRIGUES**  
Subsecretário dos Regimes Próprios  
de Previdência Social

Documento assinado eletronicamente  
**ROGERIO NAGAMINE COSTANZI**  
Subsecretário do Regime Geral  
de Previdência Social

De acordo.

Documento assinado eletronicamente  
**NARLON GUTIERRE NOGUEIRA**  
Secretário-Adjunto de Previdência

Documento assinado eletronicamente  
**BRUNO BIANCO LEAL**  
Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Nagamine Costanzi, Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social**, em 24/05/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 24/05/2019, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira, Secretário(a)-Adjunto(a)**, em 24/05/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2428566** e o código CRC **83AC0631**.